



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
-Cópia-

LEI Nº 301

De 25 de agosto de 1953

Dispõe sobre isenção fiscal.-

A Câmara Municipal de Araraquara, decreta e eu, MÁRIO ANANIAS, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 32, parágrafo 6º, da Lei Estadual número 1, de 18 de setembro de 1947 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - A isenção fiscal de que trata a lei nº 270, de 22 de abril de 1.953, será concedida, com referência aos cinemas que sejam instalados nos distritos do Município, na seguinte proporção:

- I - Com capacidade para 200 poltronas - 10 anos de isenção; e
- II - Com capacidade para 150 poltronas - 5 anos de isenção.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Câmara Municipal de Araraquara, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 1.953 (mil, novecentos e cinquenta e três).-

a) Mário Ananias - Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Araraquara, na data supra.-

a) Paulo Martini - Chefe da Secretaria

Registrada à fl. 19, do livro competente nº 1.-

Auton: Elcio  
Proj. Lei  
R. 100  
4/5/53  
62/53  
Casta

g. copia

Recebeu pela  
Lei 450

27